



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS

### NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 89/2025

Altera a Lei nº 5.182, de 17 de outubro de 2022, que Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal e a Lei nº 5.389, de 26 de março de 2024, que “Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu”. (NR)

**A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:**

**Art. 1º** A Lei nº 5.182, de 17 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** [...]

[...]

**III** - a partir da competência de maio de 2025, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para todos os servidores previstos nesta Lei, independentemente do valor que recebam a título de vencimento ou salário mensal, a ser pago em folha mensal a partir de maio de 2025.

[...]

§ 7º A partir do mandato subsequente ao vigente, o auxílio-alimentação será pago também aos Conselheiros Tutelares, regidos pela Lei nº 3.998, de 13 de julho de 2012 e suas alterações. (NR)

**Art. 3º** [...]

[...]

V - Revogado.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 5.389, de 26 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**EMENTA:** Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 1º [...]**

**Parágrafo único.** A partir da competência de maio de 2025, o benefício de auxílio-alimentação previsto nesta Lei será no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** São beneficiários do auxílio-alimentação, instituído por esta Lei, todos os servidores que compõem o quadro funcional da Câmara Municipal, desde que estejam em pleno exercício.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2025.

## CLJR

Soldado Fruet Presidente/Relator

Sidnei Prestes/Vice-Presidente

Beni Rodrigues/Membro

## CEFOTICAF

Anice Gazzaoui/Presidente

Evandro Ferreira/Vice-Presidente

Adriano Rorato/Membro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5372-5CC3-7942-BABD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 07/07/2025 13:29:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR** (CPF 005.XXX.XXX-09) em 07/07/2025 13:32:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **BENI RODRIGUES PINTO** (CPF 751.XXX.XXX-72) em 07/07/2025 13:57:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANICE GAZZAOU**I (CPF 939.XXX.XXX-49) em 07/07/2025 15:22:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ADRIANO RORATO** (CPF 032.XXX.XXX-07) em 07/07/2025 15:52:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **EVANDRO FERREIRA** (CPF 925.XXX.XXX-53) em 08/07/2025 09:03:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5372-5CC3-7942-BABD>